

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º 57/2023

TOMADA DE PREÇO N.º 11/2023

O Prefeito Municipal de Tabaí, Sr. Arsenio Pereira Cardoso, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Considerando a existência de processo judicial 50014637120248210071, em que foi concedida liminar para suspensão do certame, tomou-se a decisão de rever o processo licitatório e adequá-lo a nova legislação licitatória (Lei 14.133/21) e as necessidades da Secretaria de Educação, em que foi constatada a necessidade de realização de novo projeto de percurso dos ônibus escolares, para melhor atender os alunos e a comunidade escolar. As alterações que se pretende realizar demandarão nova análise do setor competente, assim como contratação de engenheiro especializado para realização do projeto, o que demandará tempo de análise, além da necessidade de realizar novo processo licitatório com as devidas adequações.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar futuros vícios no certame, e considerando a necessidade de adequação junto à Secretaria de Educação, torna-se necessária a realização de novo certame, já nos moldes da Lei 14.133/21.

A revogação em questão, ainda que embasada na suspensão da licitação em decorrência do processo em comento, trata-se de uma medida de conveniência e oportunidade por motivo de interesse público, tendo em vista as necessidades de adequação do projeto para melhor atender as demandas da Secretaria de Educação.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, determina-se a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, com fundamento na lei vigente.

Tabaí, 12 de agosto de 2024.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal